



Processo TC nº 14.686/14

## RELATÓRIO

Estes autos visam analisar a **Concorrência nº 009/2014**, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, durante o exercício de 2014, visando a pavimentação da Rua Regina, Aldeia Jaraguá, em Rio Tinto/PB, tendo como contratada a Construtora Costa do Sol – Eireli – EPP, **Contrato PJU nº 109/2014** (fls. 535/557), no valor de **R\$ 1.536.836,85**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada, apontou irregularidades (fls. 559/563), acerca das quais foi citado o então Diretor Superintendente da SUPLAN, **Sr. João Azevedo Lins Filho**, que apresentou o **Documento TC 58.360/15**, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 575/578) como **REGULARES o procedimento licitatório em questão, seu contrato decorrente e seus Termos Aditivos nºs 01 e 02. Sugeri a notificação da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães**, Diretora Superintendente da SUPLAN, para se pronunciar sobre as **irregularidades apontadas em relação ao Termo de Rescisão Unilateral do Contrato PJU nº 109/2014**.

Citada, a Diretora Superintendente da SUPLAN, **Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães**, apresentou a defesa de fls. 581/601, que o Relator solicitou a sua análise pela Auditoria, que se manifestou conforme despacho às fls. 605/606, alegando que o referido processo possui **GRAU DE RISCO BAIXO**, enquadrando-se nos requisitos estabelecidos no Art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinando com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

Solicitada manifestação ministerial, a ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão** emitiu, em 02/04/2020, cota (fls. 609/612), entendendo que *o procedimento em tela necessita ser apreciado por esta Corte de Contas, procedendo-se ao trâmite processual ordinário, com manifestação da Auditoria sobre os elementos de instrução que integram o feito*.

Retornando os autos para pronunciamento da Auditoria, conforme sugere o Ministério Público de Contas, foi elaborado o Relatório de Análise de Defesa de fls. 615/618, no qual **ratifica** o entendimento da Auditoria às fls. 577 e entende pelo cumprimento das formalidades da Lei 8.666/93, art. 79, I, pela SUPLAN, acerca do **Ato de Rescisão Unilateral do Contrato PJU Nº 109/2014**.

Ao se pronunciar mais uma vez sobre a matéria, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através da ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu, em 31/08/2022, cota s/n (fls. 621/623), na qual, *à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão, seu decorrente contrato e Termos Aditivos nºs 01 e 02 a este celebrados*.

Foi dispensada a intimação dos interessados para a presente Sessão.

É o Relatório.

## VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica e, em **consonância** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. *Julguem REGULARES a Concorrência nº 009/2014, o Contrato PJU nº 109/2014 e termos aditivos contratuais nº 01 e 02 dela decorrentes;*
2. *Determinem o arquivamento dos presentes autos.*

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



Processo TC nº 14.686/14

Objeto: **Licitações e Contratos**

Órgão: **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN**

Responsável: **João Azevedo Lins Filho e Simone Cristina Coelho Guimarães (ex-Diretores)**

Patrono/Procurador: **não consta**

**Concorrência nº 009/2014, seguida de Contrato e Termos Aditivos nº 01 e 02. Regularidade. Arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 TC nº 2.556/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 14.686/14**, que tratam da análise do **Concorrência nº 009/2014, seguida de Contrato e Termos Aditivos nº 01 e 02**, realizados pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN**, visando a pavimentação da Rua Regina, Aldeia Jaraguá, em Rio Tinto/PB, tendo como contratada a Construtora Costa do Sol – Eireli – EPP, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **Julgar REGULARES a Concorrência nº 009/2014, o Contrato PJU nº 109/2014 e termos aditivos contratuais nº 01 e 02 dela decorrentes;**
2. **Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.**

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.**

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:18



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO